



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 06/2025

1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Cafeara (PR), questionando sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 06/2025, que dá denominação a vias públicas de Cafeara (PR).

É o relatório, em suma.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que cabe ao Poder Legislativo autorizar e alterar a denominação de vias e logradouros públicos (art. 31, XVI).

O Regimento Interno da Câmara de Cafeara (PR), por sua vez, dispõe que compete ao Plenário autorizar a alteração de denominações de próprios, vias e logradouros públicos (art. 32, XXVIII).

Pois bem.

O Projeto de Lei em questão não encontra óbice para sua votação. Além de não violar a legislação citada, também não viola a Lei Federal nº 6.454/77, que dispõe sobre a denominação de bens públicos, uma vez que as pessoas de quem se pretende dar os nomes aos logradouros públicos não se tratam de pessoas vivas (art. 1º).

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer deste Departamento Jurídico é pela possibilidade de votação do Projeto de Lei nº 06/2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 24 de abril de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara
OAB/PR 68.566